



PROCESSO N.º 1043/07

PROTOCOLO N.º 5.673.523-2

PARECER N.º 312/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: LUIZ DONIZETTI CHAVES DOS SANTOS

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Consulta sobre a habilitação obtida no curso de Licenciatura Plena em Ciências ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – *Campus Regional de Goioerê*.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo documento, fls. 03, datada de 28 de março de 2007, LUIZ DONIZETTI CHAVES DOS SANTOS encaminha a este colegiado consulta sobre a Habilitação do curso de Licenciatura Plena em Ciências, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) – Campus Regional de Goioerê (CRG).

No documento, o interessado faz as seguintes indagações:

O portador do título Licenciatura Plena em Ciências da UEM-CRG tem sua habilitação em Ciências de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental como **Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena?**

O portador do título Licenciatura Plena em Ciências da UEM-CRG tem sua habilitação em Matemática de 5ª a 8ª séries Ensino Fundamental como **Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena?**

O portador do título Licenciatura Plena em Ciências da UEM-CRG tem sua habilitação em Metodologia do Ensino de Ciências nos cursos de Magistério de nível médio no 2º Grau como **Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena?**

2. No mérito

O Parecer n.º 251/96, de 06/11/96, foi favorável a autorização e reconhecimento do Plano de curso de Licenciatura Plena em Ciências, ministrado no Campus Regional de Goioerê, da Universidade Estadual de Maringá-UEM. Este Parecer, no VOTO DO RELATOR, ainda expressou que:

“Aprovado, este Parecer deve ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para homologação e, após remetido ao Ministério da Educação e do Desporto, para os devidos fins.”



PROCESSO N.º 1043/07

O Parecer faz menção ao “PROJETO PEDAGÓGICO DO PLANO DE CURSO que:

Informa que “o que licenciado a ser formado, de acordo com a proposta estará preparado para atuar principalmente no 1º grau (**hoje substituído pelo Ensino Fundamental**), ministrando as disciplinas de Ciências Físicas, Biológicas e Matemática;(...)

Considerando que essas habilitações estão expressas em documentos ou normatização da SETI ou do MEC à época dos fatos, sobre as indagações postas pelo interessado infere-se que:

- o curso de Licenciatura Plena em Ciências da UEM-CRG habilita para a docência nas disciplinas de Ciências e de Matemática, no Ensino de 1º Grau e, Metodologia do Ensino de Ciências nos cursos de Magistério.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considero respondida esta consulta formulada por LUIZ DONIZETTI CHAVES DOS SANTOS, do município de Goioerê, esclarecendo quanto à medida de sua abrangência.

Cópia do Parecer n.º 251/96 deverá ser enviada ao interessado e a Universidade Estadual de Maringá-UEM, juntamente com este documento.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.